

TEMA III – B: O REGIMENTO QUE VIABILIZA O PROJETO

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CEETEPS
ELABORADA PELO SINTEPS**

*TÍTULO I
DA NATUREZA E FINS*

Artigo 1º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, criado pelo Decreto Lei de 06 de outubro de 1969, como entidade autárquica, com sede e foro na Capital do Estado, investido de personalidade Jurídica, com patrimônio próprio e autonomia administrativa financeira, didática e disciplinar, na forma de legislação de ensino do País, e transformado em autarquia de Regime Especial Associada e vinculada à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, reger-se-á pelas normas deste Regimento e as que couberem do Estatuto do Regimento Geral da UNESP.

Parágrafo único - O CEETEPS gozará, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e, serviços, das regalias, privilégios e isenções conferidas à Fazenda Estadual.

*CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS*

Artigo 2º - O CEETEPS rege-se pelos princípios democráticos e tem como objetivo permanente a articulação, a realização e o desenvolvimento do conhecimento tecnológico nos níveis superior e médio, através do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade.

Artigo 3º - Compete ao CEETEPS, além de outras atividades que possam contribuir para a consecução de seus objetivos:

I - Ministrando cursos para a formação de tecnólogos de nível superior, técnicos de nível médio e de pós-graduação;

II - Formar docentes para o ensino profissionalizante;

III - Capacitar e aperfeiçoar recursos humanos através de cursos extracurriculares, de Pós-Graduação e outros mecanismos que não comprometam a qualidade de ensino ofertada pela Instituição;

IV - Desenvolver programas de pesquisa, transferência, absorção e adaptação de tecnologias, inclusive mantendo Institutos de pesquisa;

V - Difundir a cultura tecnológica através da publicação das pesquisas e produção acadêmica, de intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;

VI - Manter editoras, que serão por ele dirigidas e que terão regulamentos e regimentos próprios, baixados pelo CEPE.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - A organização do CEETEPS obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Planejamento de Instituição visando atender as necessidades Técnicas e Tecnológicas Nacionais;

II - Integração entre suas Unidades e cooperação com os demais órgãos responsáveis pelos estudos e atividades necessárias a cada curso, projeto ou programa;

III - Estruturação do ensino superior, baseada em Departamentos reunidos em Faculdades de Tecnologia;

IV - Estruturação do ensino médio, baseada em áreas de ensino, integradas em função dos objetivos de cada habilitação, reunidas em Escolas Técnicas;

V - Integração e vinculação curricular entre os cursos de nível médio e superior, relativos a habilitações afins, garantida a continuidade educacional e a formação geral comum em cada um dos níveis;

VI - Integração dos cursos de nível superior e médio, afins, quando no mesmo campus, propiciando a otimização de recursos materiais;

VII - Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade;

VIII - Descentralização administrativa de recursos materiais;

IX - Participação do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico e administrativo nos órgãos colegiados deliberativos, garantida a paridade de representação entre os segmentos;

X - Unidade de patrimônio e de administração de recursos humanos.

Artigo 5º - O CEETEPS é constituído de Unidades de Ensino Superior e de Unidades de Ensino Médio, que poderão organizar-se em campus.

Parágrafo 1º - As Unidades de Ensino Superior são as Faculdades de Tecnologia - FATECs e as Unidades de Ensino Médio, as Escolas Técnicas Estaduais - ETES.

Parágrafo 2º - Será admitida a oferta de cursos e serviços, fora das sedes das Unidades de Ensino, mediante projetos específicos aprovados pelos órgãos competentes.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 6º - São órgãos da Administração Superior do CEETEPS:

I – O Congresso Bienal

II - O Conselho Deliberativo

III - Os Conselhos Centrais

a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

b) Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE)

IV - A Diretoria

SEÇÃO I
DO CONGRESSO BIENAL

Artigo 7º - O Congresso é o órgão soberano do CEETEPS e a ele compete:

- a) Avaliar a realidade da Instituição, a situação política, econômica e social, internacional e nacional, definindo a linha de atuação do CEETEPS;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) Deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no seu início;
- d) Definir a carta de princípios da Instituição e altera-la sempre que for necessário;
- e) Definir a política educacional da Instituição;
- f) Definir o plano de trabalho da Instituição;
- g) Definir sobre os projetos de pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade que serão realizados nos próximos dois anos;
- h) Definir as carreiras do pessoal docente e técnico-administrativo do CEETEPS e altera-las sempre que necessário;
- i) Definir o estatuto dos trabalhadores do CEETEPS e altera-lo sempre que necessário;
- j) Definir o quadro funcional para cada unidade do CEETEPS e altera-lo sempre que necessário;
- k) Definir o orçamento necessário para comportar as alterações definidas pelo Congresso.

Parágrafo 1º: todas os assuntos constantes da pauta do Congresso Bienal somente serão discutidos a partir de teses inscritas individualmente ou em grupo, para cada um dos temas propostos ou para a totalidade dos mesmos.

Parágrafo 2º - à administração do CEETEPS é obrigatória a inscrição de tese que aborde todos os temas propostos para o Congresso;

Parágrafo 3º - a inscrição das teses deve ocorrer com, no mínimo, dois meses de antecedência à realização do Congresso;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS **TESE: “A LUTA CONTINUA”**

Parágrafo 4º - a elaboração e divulgação do caderno de teses é de responsabilidade da Administração do CEETEPS;

Parágrafo 5º - a divulgação do caderno de teses deve ocorrer com, no mínimo, um mês de antecedência à realização do Congresso.

Artigo 8º - Participação do Congresso os delegados eleitos pela comunidade da sua unidade de origem, através de escrutínio direto e secreto, na seguinte proporção:

- a) até 50 trabalhadores 1 delegado de cada segmento;
- b) de 51 a 100 trabalhadores 2 delegados de cada segmento;
- c) de 101 a 150 trabalhadores 3 delegados de cada segmento;
- d) de 151 a 200 trabalhadores 4 delegados de cada segmento;
- e) acima de 200 trabalhadores 5 delegados de cada segmento.

Parágrafo 1º - os segmentos são definidos por:

- a) Segmento docente: todos os professores, auxiliares de instrução e instrutores da unidade;
- b) Segmento técnico-administrativo: todos os servidores técnico-administrativos da unidade;
- c) Segmento discente: todos os alunos regularmente inscritos na unidade.

Parágrafo 2º - Juntamente com os delegados titulares serão eleitos delegados suplentes, em número igual ao de titulares, para garantir a representação da unidade, na impossibilidade de comparecimento dos delegados titulares;

Parágrafo 3º - Os delegados, titulares e suplentes de cada segmento serão eleitos pelos seus pares.

Parágrafo 4º - O cadastramento dos delegados que representarão a unidade se dará 05 dias antes da realização do Congresso, cabendo a substituição dos delegados titulares pelos delegados suplentes, apenas no primeiro dia de realização do Congresso, antes de sua abertura oficial, somente por motivo relevante e oficialmente justificado.

Artigo 9º - As eleições para os delegados do Congresso serão convocadas, no mínimo, bianualmente, em conformidade com os dispositivos deste Regimento e serão realizadas, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da instalação do Congresso.

Artigo 10 – A realização do Congresso do CEETEPS se dará bianualmente e será convocado pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS, no mínimo, com três meses de antecedência à sua instalação.

Parágrafo 1º – No edital de convocação constará o calendário completo das atividades e os temas das teses do Congresso.

Parágrafo 2º - Caso o Conselho Deliberativo não convoque o congresso bienal do CEETEPS conforme determina este Regimento, caberá ao o Reitor da UNESP a sua convocação.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo 3º - Caso nem o Conselho Deliberativo nem o Reitor da UNESP convoquem o Congresso Bienal, a maioria simples da comunidade do CEETEPS o convocará, através de lista contendo nome, RG, unidade e assinatura. Os demais parâmetros de organização do Congresso seguem o presente Regimento.

Artigo 11 – Somente haverá a instalação do Congresso se a plenária de abertura contar com a presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ dos delegados regularmente eleitos.

Parágrafo único - A Administração do CEETEPS fornecerá aos delegados todas as condições materiais para a participação no Congresso, responsabilizando pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estadia e transporte.

Artigo 12 – A divulgação do Congresso Bienal do CEETEPS será a mais ampla possível, utilizando-se todos os recursos de comunicação disponíveis do CEETEPS.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13 - O Conselho Deliberativo - CD, instância superior tem a seguinte composição:

I - O Diretor Superintendente;

II - Dois Diretores de Unidades de Ensino Superior;

III - Dois Diretores de Unidades de Ensino Médio;

IV - Dois representantes docentes do Ensino Superior;

V - Dois representantes docentes do Ensino Médio;

VI - Dois representantes discentes do Ensino Superior

VII – Dois representantes discentes do Ensino Médio;

VIII - Quatro representantes do corpo técnico e administrativo, sendo dois do Ensino Superior e dois do Ensino Médio;

IX - Um representante dos órgãos de fomento à pesquisa;

X - Um representante das associações patronais;

XI - Um representante das associações de trabalhadores;

XII - Dois representantes docentes da UNESP;

XIII - Um representante da Secretaria da Ciência, da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo 1º - Os membros referidos nos incisos II a VIII e respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, em eleições diretas convocadas pelo Diretor Superintendente, garantida a paridade de representação entre seus segmentos;

Parágrafo 2º - Os membros referidos nos incisos IX a XIII serão nomeados pelo Diretor Superintendente, por indicação das Instituições representadas;

Parágrafo 3º - Os membros do C. D. terão os seguintes mandatos:

- 1- Coincidente com o do respectivo mandato nos casos do inciso I;
- 2- Dois anos para os representantes referidos nos incisos II, III, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII e XIII;
- 3- Um ano para os representantes referidos nos incisos VI e VII.

Parágrafo 4º - Os membros nos incisos II a VIII deverão ter, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício no CEETEPS, exceção feita aos discentes.

Artigo 14 - O presidente do CD será eleito pelos membros que o compõem, na primeira reunião ordinária do mesmo. O Reitor da UNESP nomeará o mais votado.

Artigo 15 - O CD reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, por seu presidente, ou pela maioria de seus membros, ou ainda pela maioria absoluta da comunidade do CEETEPS.

Parágrafo 1º - Os membros do C. D. farão jus à gratificação, por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida pela legislação vigente, até o limite de 3 (três) por mês;

Parágrafo 2º - O C.D. deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade;

Parágrafo 3º - serão excluídos do CD os membros que faltaram a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, por ano de mandato, sem motivo justificado;

Parágrafo 4º - na exclusão a que se refere o artigo anterior, assume o respectivo suplente;

Parágrafo 5º - Poderão participar das reuniões do CD, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes indicados pelas entidades de classe do CEETEPS, no número máximo de 2 (dois); por entidade.

Parágrafo 6º - As convocatórias das reuniões deverão ser divulgadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e deverão conter a pauta.

Artigo 16 - As atribuições do C.D. além de outras que lhe poderão ser delegadas pelo Congresso Bienal do CEETEPS ou pelo Conselho Universitário da UNESP - CO são as seguintes:

- I - Traçar as diretrizes gerais e exercer, como órgão deliberativo e normativo, a jurisdição superior do CEETEPS;
- II - elaborar e expedir seu regimento;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

III - aprovar, no âmbito do CEETEPS, os documentos e propostas a serem encaminhadas à UNESP, conforme dispõem os artigos _____ a _____ do Regimento Geral da Universidade;

IV - Implementar as diretrizes básicas do Ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade, definidas pelo Congresso;

V - Implementar o desenvolvimento das atividades do CEETEPS, cumprindo as metas e estratégias para aprimorar sua política educacional definidas pelo Congresso, com avaliação das respectivas repercussões orçamentárias;

VI - Acompanhar o desenvolvimento das atividades a que se refere o inciso anterior, promovendo meios para a sua avaliação e aperfeiçoamento;

VII - Aprovar, no âmbito do CEETEPS, a criação, incorporação ou extinção de Unidades de Ensino Superior e médio, ouvido o CEPE;

VIII - Aprovar ou votar parecer do CEPE quanto ao desempenho das Unidades de Ensino e do CADE quanto ao desempenho da administração Superior;

IX - Autorizar a oferta de cursos de serviços fora das Unidades de Ensino, propostas pelo CEPE;

X - Autorizar os convênios com Instituições propostas pelo CEPE;

XI - Aprovar, no âmbito do CEETEPS, o regimento das Unidades de ensino superior e médio, seus anexos e alterações, propostas pelo CEPE;

XII - Aprovar, no âmbito do CEETEPS, o regimento das Unidades de Ensino Superior e Médio, seus anexos e alterações, propostas pelo CEPE;

XIII - Deliberar sobre o relatório e a prestação de contas do Diretor Superintendente;

XIV - Aprovar a proposta orçamentária do CEETEPS;

XV - Deliberar sobre o relatório e a prestação de contas do Diretor Superintendente;

XVI - Resolver, em grau de recurso, de última instância, questões relativas às decisões de órgãos ou Unidades do CEETEPS;

XVII - conceder prêmios, outorgar dignidades e outros títulos;

XVIII - encaminhar ao Reitor da UNESP os nomes dos candidatos vencedores das eleições a Diretor e Vice-Diretor Superintendente, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIX – Implementar as alterações deste Regimento, definidas pelo Congresso bienal do CEETEPS;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

XX - aprovar plano e relatório semestral sobre admissão ou contratação de pessoal, proposto pelo CADE;

XXI – encaminhar ao Congresso bienal os quadros de pessoal docente e técnico administrativo do CEETEPS, proposto pelo CADE;

XXII - aprovar os concursos para provimento de funções autárquicas propostos pelo CADE;

XXIII - aprovar os afastamentos do pessoal docente e administrativo encaminhados pelo CEPE e CADE respectivamente.

XXIV – Convocar o Congresso Bienal do CEETEPS, nos termos deste Regimento;

XXV - resolver os casos omissos.

Parágrafo único – Nenhuma deliberação do CD poderá ferir as deliberações do Congresso Bienal do CEETEPS.

Artigo 17 - O C.D. contará com uma estrutura de apoio técnico-administrativa para desempenho de suas atribuições

Artigo 18 - O C.D. poderá organizar comissões para subsidiar suas decisões, integradas por seus membros e, quando necessário, também por membros do corpo docente, técnico e administrativo do CEETEPS e Consultores externos.

SEÇÃO III
DOS CONSELHOS SUPERIORES

a) Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Artigo 19 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE, colegiado deliberativo e consultivo do CEETEPS, tem a seguinte composição:

I - o assessor do ensino superior; o coordenador do ensino técnico, o supervisor técnico, o supervisor chefe, um assessor representante da APDE e o coordenador de pós-graduação;

II - dezoito docentes, nove do ensino superior e nove do ensino médio, e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, vedado mais de um representante por Unidade;

III - um representante da coordenadoria de Recursos Humanos;

IV - cinco representantes das congregações e/ou comissões e cinco dos conselhos de Escola, vedado mais de um representante por Unidade;

V - representação discente do ensino superior e médio, na proporção de um quinto do total dos membros referidos nos incisos de I a IV, eleitos pelos seus pares, vedado mais de um representante por Unidade;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

VI - quatro representantes do corpo técnico-administrativo, sendo dois representantes do ensino superior e dois do ensino médio, e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, vedado mais de um representante por Unidade;

VII - os membros do CEPE terão os seguintes mandatos:

- a) os referidos nos incisos I e III deste artigo, coincidente com o exercício das referidas funções;
- b) os referidos nos incisos II, IV e V deste artigo terão mandato de dois anos, com direito a uma reeleição consecutiva;
- c) no inciso V deste artigo, mandato de um ano, com eleição de titulares e suplentes realizadas entre pares;

Parágrafo 1º - pelo menos três representantes docentes serão portadores do título de doutor e três serão portadores do título de mestre;

Parágrafo 2º - a representação discente corresponderá paritariamente em relação ao ensino superior e médio e seus representantes deverão estar regularmente matriculados e freqüentes nos cursos correspondentes;

Parágrafo 3º - o presidente do CEPE será eleito pelos membros que o compõem, na primeira reunião do mesmo;

Artigo 20 - O CEPE poderá criar tantas comissões assessoras quantas forem necessárias;

Artigo 21 - O CEPE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros em exercício;

Parágrafo 1º - os membros do CEPE farão jus à gratificação, por sessão a que comparecer na forma estabelecida pela legislação vigente, até o limite de três meses;

Parágrafo 2º - O CEPE deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de qualidade;

Parágrafo 3º - serão excluídos do CEPE os membros que faltarem a duas reuniões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo justificado;

Parágrafo 4º - na exclusão a que se refere o parágrafo anterior assume o respectivo suplente.

Artigo 22 - Fica vedada a participação dos membros do CEPE em qualquer outro órgão colegiado do CEETEPS

Artigo 23 - Ao CEPE compete:

I - manifestar-se sobre:

- a) criação, extinção, desligamento e incorporação de campus ou Unidades, ouvidas a congregação e/ou Conselho de Escola interessados;
- b) criação de cursos de graduação, de pós-graduação e de nível médio, ouvidos a congregação e/ou Conselho de Escola interessados;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

- c) acordos e convênios, em matéria de sua competência;
- d) oferta de cursos de serviço fora das sedes das Unidades de ensino;

II - Deliberar sobre:

- a) regulamentação de cursos de aperfeiçoamento;
- b) realização de cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- c) criação e extinção de departamento, grupos acadêmicos e de centros interdepartamentais;
- d) forma de ingresso de candidatos aos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos;
- e) estrutura curricular de cursos de graduação, pós-graduação e técnicos;
- f) número de vagas por cursos, ouvidos a Congregação e/ou Conselho de Escola interessados;
- g) regimento geral da pós-graduação;

III - Elaborar parecer quanto ao desempenho das Unidades de ensino e administração superior;

IV - Propor ao CD os regimentos das Unidades de Ensino Médio, Superior e editora, seus anexos e alterações;

V- Fixar, anualmente, o calendário escolar;

VI - Estabelecer normas para:

- a) avaliação da produção acadêmica dos docentes, dos departamentos e das Unidades;
- b) concursos de pessoal docente;
- c) avaliação e promoção de alunos;
- d) matrícula, trancamento, suspensão e cancelamento de matrícula, bem como transferência de alunos;
- e) concessão de bolsas de estudo;
- f) afastamento de pessoal docente;
- g) lotação nos departamentos e áreas de ensino dos docentes em regime de dedicação exclusiva, ouvido o CADE.

VII - Aprovar os programas de concurso de pessoal docente;

VIII - Aprovar a distribuição das disciplinas pelos departamentos e o respectivo número de crédito;

IX - Apreciar os relatórios anuais de avaliação, encaminhados pelas Congregações, Comissões e Conselhos de Escola e elaborar o relatório geral do CEETEPS;

X - Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei e deste regimento, em matéria de sua competência;

XI – Implementar as deliberações do Congresso Bienal do CEETEPS.

Parágrafo único – Nenhuma deliberação do CEPE poderá ferir as deliberações do Congresso Bienal do CEETEPS.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

b) Do Conselho de Administração e Desenvolvimento (CADE)

Artigo 24 - O Conselho de Administração e Desenvolvimento - CADE, colegiado deliberativo e consultivo do CEETEPS, tem a seguinte composição:

I - Dois diretores do ensino superior e dois diretores do ensino médio e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares;

II - Quatro docentes, sendo dois do ensino superior e dois do ensino médio e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares; vedado mais de um representante por Unidade;

III - Representação discente do ensino superior e médio, na proporção de um quinto do total dos membros referidos nos incisos I e II, e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, garantida a paridade entre os níveis e indicados na forma da legislação em vigor;

IV - Oito representantes do corpo técnico-administrativo sendo quatro representantes do ensino superior e quatro do ensino médio, e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, vedado mais de um representante por Unidade;

V - O vice-diretor superintendente, um representante da Coordenadoria de Recursos Humanos, um representante da assessoria jurídica, um representante da APDE, um representante da CETEC e um representante da AESU.

Artigo 25 - O presidente do CADE será eleito pelos membros que o compõem, na primeira reunião ordinária do mesmo;

Artigo 26 - Fica vedada a participação dos membros do CADE em qualquer outro órgão colegiado do CEETEPS;

Artigo 27 - O CADE poderá constituir tantas comissões quantas forem necessárias;

Artigo 28 - O CADE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros em exercício;

Parágrafo 1º - Os membros do CADE farão jus à gratificação por sessão a que comparecerem, na forma estabelecida pela legislação vigente, até o limite de três por mês;

Parágrafo 2º - O CADE deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do seu voto, o de qualidade;

Parágrafo 3º - Serão excluídos do CADE os membros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo justificado;

Parágrafo 4º - No caso da exclusão prevista no parágrafo anterior, assume o respectivo suplente;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 29 - Compete ao CADE:

I - Manifestar-se sobre:

- a) acordos e convênios, em matéria de sua competência;
- b) proposta orçamentária do CEETEPS;
- c) propostas de aplicação de capital;
- d) aceitação de legados e doações, quando clausulados;
- e) estatutos do pessoal docente e do pessoal técnico e administrativo;

II - Deliberar sobre:

- a) taxas, emolumentos ou honorários cobrados pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços;
- b) transferências de pessoal técnico e administrativo;
- c) lotação e relocação de cargos e funções autárquicas;
- d) aceitação de legados e doações sem encargos e vinculações;

III - Propor normas para:

- a) fixação de quadros de pessoal do CEETEPS;
- b) afastamento do pessoal técnico e administrativo;
- c) concursos para provimento de funções autárquicas;

IV - Propor o sistema remuneratório para o quadro do CEETEPS;

V - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração do CEETEPS;

VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei e deste regimento, em matéria de sua competência;

VII – encaminhar ao Congresso bienal propostas de estatuto, carreiras e sistema retributivo do pessoal docente técnico e administrativo do CEETEPS;

VIII – encaminhar ao CD a proposta de ampliação do patrimônio.

IX – Implementar as deliberações do Congresso Bienal do CEETEPS

Parágrafo único – Nenhuma deliberação do CADE poderá ferir as deliberações do Congresso Bienal do CEETEPS.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Artigo 30 - A Diretoria, órgão Superior que coordena, supervisiona e dirige todas as atividades do CEETEPS, será exercida pelo Diretor Superintendente, auxiliado pelo Vice-Diretor Superintendente e, contará com órgãos auxiliares compondo a Administração Central.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 31 - São órgãos da Diretoria:

- I - O Gabinete do Diretor Superintendente;
- II - A Assessoria Jurídica;
- III - A Assessoria do Ensino Superior;
- IV - A coordenadoria do Ensino Técnico e Médio;
- V - A Coordenadoria de Administração e Finanças;
- VI - A Coordenação de Pessoal e Recursos Humanos;
- VII - Centro de Informática;
- VIII - Coordenadoria de Biblioteconomia e Documentação;
- IX - Coordenadoria de Pós Graduação;
- X - Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento;

Parágrafo 1º - A Diretoria contará com órgãos técnicos Especializados e de Assessorias Especiais.

Parágrafo 2º - Diretamente subordinadas ao Diretor Superintendente funcionarão as comissões permanentes de Regime de Jornada Integral - COPERT, e Comissão Permanente de Vestibular - CPV, cujos regimentos serão aprovados pelo CADE;

Parágrafo 3º - A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo serão objeto de regulamentação aprovada pelo C.D.

Parágrafo 4º - A nomeação dos ocupantes dos cargos que compõem a Diretoria, será feita pelo Diretor Superintendente, dentre servidores do quadro de pessoal do CEETEPS e os ocupantes farão jus à gratificação, conforme estabelecido em lei;

Artigo 32 - O Diretor Superintendente e o Vice Diretor Superintendente serão nomeados pelo governador, por indicação do Reitor da Unesp, com base em eleições que serão regulamentadas pelo CD;

Parágrafo 1º - As eleições deverão ocorrer trinta dias antes do término dos respectivos mandatos;

Parágrafo 2º - Poderão candidatar-se às funções mencionadas no caput deste artigo pessoas portadoras de título de Mestre ou Doutor, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no CEETEPS ou na UNESP e que possuam reconhecida experiência nas atividades desenvolvidas pela instituição;

Parágrafo 3º - As eleições obedecerão às seguintes ponderações:

I - nível superior 50% e nível médio 50%;

II - as demais normas para o cômputo dos votos deverão prever a paridade entre os segmentos da comunidade do CEETEPS;

Artigo 33 - O Diretor e o Vice-Diretor Superintendente serão nomeados em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, com mandato, de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 34 - O Diretor Superintendente, responsável pela realização dos objetivos do CEETEPS, exerce a Administração Superior, competindo-lhe:

I - representar o CEETEPS judicial e extra-judicialmente em relação aos poderes públicos e aos particulares;

II – assegurar a execução das diretrizes aprovadas no Congresso Bienal;

III - assegurar a execução das diretrizes do C. D. e dos planos, programas e projetos adotados;

IV - organizar a proposta orçamentária e os planos de trabalho, anuais e plurianuais, submetendo-os ao C.D.;

V - executar o orçamento;

VI - Apresentar anualmente ao CD, ao CEPE e ao CADE o relatório das atividades do CEETEPS, propondo medidas necessárias à sua maior eficiência;

VII - encaminhar ao C.D., os projetos de regimento, bem como as propostas de constituição, organização e atribuições dos órgãos da estrutura administrativa e a competência de seus dirigentes;

VIII - Propor ao CEPE criação de Unidades de Ensino Superior e Unidades de Ensino Médio;

IX - Propor ao CEPE a criação, suspensão e a extinção de cursos de graduação e de cursos de ensino médio;

X - propor ao CEPE planos de cursos de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, ouvidas as Congregações das Unidades envolvidas;

XI - encaminhar ao CADE plano e relatório semestral sobre admissão ou contratação de pessoal;

XII - encaminhar ao CADE a fixação do quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, bem como suas alterações;

XIII - encaminhar ao CADE os Estatutos do pessoal docente, técnico e administrativo, definindo carreiras, critérios de admissão e normas retributórias;

XIV - admitir, promover, punir, elogiar e dispensar o pessoal do CEETEPS e supervisionar a disciplina, observadas as formalidades legais e regimentais;

XV - delegar poderes e praticar todos os demais atos de direção, coordenação e controle, necessários à boa administração do CEETEPS;

XVI – Instalar e presidir o Congresso Bienal do CEETEPS.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo único – Nenhuma deliberação da Diretoria poderá ferir as deliberações do Congresso Bienal do CEETEPS.

Artigo 35 - O Diretor Superintendente será substituído, em caso de férias, faltas, impedimentos e vacância, pelo Vice-Diretor Superintendente;

Parágrafo único - Nos impedimentos temporários do Diretor e do Vice Diretor Superintendente, a diretoria será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Artigo 36 - Na vacância do Diretor Superintendente ou do Vice Diretor Superintendente, o CD tomará, imediatamente, as providências necessárias para a deflagração do processo eleitoral, cujo resultado será encaminhado ao Reitor da Unesp, no prazo máximo de trinta dias, contado da vacância.

Artigo 37 - As férias do Diretor Superintendente serão autorizadas pelo Presidente do C.D.

Artigo 38 - Ao Vice-Diretor Superintendente compete:

- I - exercer as atribuições do Diretor Superintendente, quanto o substituir;
- II - desempenhar funções por delegação do Diretor Superintendente;
- III - assessorar o Diretor Superintendente no exercício de suas funções;
- IV - outras tantas quantas estabelecerem este regimento.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CAMPI

Artigo 39 - Os campi, com mais de uma Unidade de Ensino, poderão ter órgãos administrativos para gerenciar ou executar as atividades administrativas comuns e serviços de infra-estrutura física.

Parágrafo único - A estrutura administrativa atenderá às peculiaridades de cada campus e será fixada pelo CADE, por proposta do Diretor Superintendente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DAS U. E. DE ENSINO SUPERIOR

Artigo 40 - São órgãos da administração das Unidades de Ensino Superior:

- I - A Congregação;
- II - A Diretoria;
- III - Os Departamentos.

Parágrafo 1º - A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo, bem como a competência de seus dirigentes, serão estabelecidas neste Regimento e nos Regimentos respectivos.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo 2º - A nomeação dos ocupantes dos cargos que compõem a Diretoria, será feita pelo Diretor da Unidade, dentre servidores do quadro de pessoal do CEETEPS e os ocupantes farão jus à gratificação, conforme estabelecido em lei;

Artigo 41 - Nas novas Unidades haverá uma Comissão de Implantação constituída por um Diretor e docentes qualificados nas áreas de atuação da Unidade.

Parágrafo único - A comissão de implantação será aprovada pelo CD, por proposta do CADE.

SEÇÃO I
DA CONGREGAÇÃO

Artigo 42 - A congregação é o órgão de supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão de serviços à comunidade da Unidade de Ensino, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do CEETEPS, as deste Regimento e as dos Regimentos das Unidades.

Artigo 43 - A composição da Congregação incluirá, obrigatoriamente, o Diretor da Unidade, os chefes dos Departamentos, representação dos docentes, incluídas todas as categorias existentes na Unidade e, ainda, representação dos servidores técnicos e administrativos, representação discente e, onde houver, o Vice-Diretor, conforme dispuser o Regimento da Unidade.

Parágrafo 1º - O presidente será eleito pelos membros da congregação em sua primeira reunião ordinária anual.

Parágrafo 2º - Nos casos de funcionamento de serviços ou cursos fora da Unidade sede, o seu Coordenador integrará a Congregação da Unidade;

Parágrafo 3º - Nas situações em que Unidades de Ensino Superior e Unidades de Ensino Médio estiverem integradas em campus, o Diretor da Unidade de Ensino Médio fará parte da Congregação;

Parágrafo 4º - Os representantes e respectivos suplentes das diferentes categorias docentes, servidores e discentes serão eleitos pelos seus pares, atendendo a regulamento próprio aprovado pela Congregação da Unidade;

Parágrafo 5º - A duração do mandato dos representantes de docentes e servidores será de dois anos e o mandato dos discentes será de um ano;

Parágrafo 6º - A Congregação ser reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo 7º - as reuniões serão abertas à comunidade, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 8º - as convocatórias deverão ser divulgadas com dez dias de antecedência e deverão conter a pauta da reunião.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 44 - São atribuições da Congregação:

I - propor, por deliberação de dois terços da totalidade de seus membros em exercício, o Regimento da Unidade e suas eventuais alterações encaminhando-o ao CD através da Diretoria;

II - propor ao CEPE, através da Diretoria:

- a) criação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação e de aperfeiçoamento e especialização;
- b) criação, transformação ou extinção de Departamentos e disciplinas;
- c) currículos de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como alterações de ementas ou cargas horárias das disciplinas;
- d) o número de vagas a ser fixado anualmente para os diversos cursos;
- e) concessão de prêmios e outorga de dignidades e outros títulos;
- f) realização dos cursos de extensão.

III - propor à Diretoria

- a) abertura de concurso, posterior contratação de docentes, conforme este Regimento;

IV - manifestar-se sobre:

- a) projetos de criação ou extinção de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e outros cursos.
- b) propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal docente, encaminhadas pelo Departamento;
- c) pedidos de afastamento de pessoal docente, ouvido o Departamento correspondente;
- d) aceitação de doações e legados;
- e) proposta orçamentária da Unidade apresentada pelo Diretor;
- f) convênios de intercâmbio científico e cultural;
- g) assuntos que sejam submetidos à sua apreciação por órgãos superiores ou pelo Diretor da Unidade.

V- coordenar os planos de ensino dos Departamentos;

VI - encaminhar ao CEPE as indicações de professores para a realização de cursos especiais;

VII - encaminhar ao CADE os membros das comissões de professores para os concursos de ingresso e acesso dos membros do corpo docente e técnicos especializados, bem como aprovar os pareceres resultantes;

VIII - julgar da equivalência de programas para fins de transferência de alunos, ouvidos os Departamentos correspondentes;

IX - resolver, em grau de recurso, os casos de sua competência que lhe forem submetidos;

X - apreciar o relatório anual da Unidade, apresentado pelo Diretor;

XI - elaborar seu Regimento Interno;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

XII - encaminhar ao CADE as normas de avaliação e desempenho da Administração dos Departamentos e do Corpo Docente;

XIII - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Regimento e do Regimento da Unidade, em matéria de sua competência.

XIV - manifestar-se sobre punições e promoções dos docentes e técnicos Administrativos, encaminhadas pelo Diretor da Unidade.

Parágrafo único – Nenhuma deliberação da Congregação poderá ferir as deliberações do Congresso Bienal do CEETEPS.

Artigo 45 - Nas reuniões da Congregação, o presidente terá além do seu, o voto de qualidade.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Artigo 46 - A Diretoria, órgão executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Unidade, será exercida por um Diretor, auxiliado por um Vice Diretor, nos termos que dispuser o Regimento da Unidade.

Parágrafo 1º - O Diretor e o Vice Diretor serão designados pelo Diretor Superintendente, com base em eleições diretas e paritárias encaminhadas pela Congregação.

Parágrafo 2º - Poderão candidatar-se às funções previstas neste artigo pessoas com mais de cinco anos sob contrato no CEETEPS, que aceitem desempenhar as funções em regime de quarenta horas semanais, em dedicação exclusiva e que possuam a titulação exigida por lei;

Parágrafo 3º - O Vice-Diretor substituirá o Diretor em seus impedimentos, faltas e vacância.

Parágrafo 4º - Na falta ou impedimentos eventuais do Diretor e Vice-Diretor, caberá ao Diretor Superintendente, ouvida a Congregação, a indicação do substituto, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - Verificada a vacância da função de Diretor, seu substituto convocará eleições, no prazo máximo de trinta dias, a partir da vacância.

Parágrafo 6º - Os mandatos do Diretor e do Vice Diretor serão de quatros anos.

Artigo 47 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este Regimento e pelo Regimento da Unidade, compete ao Diretor, no âmbito da Unidade:

I - exercer as atribuições definidas neste Regimento, no Regimento da Unidade, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor;

II - assessorar o Diretor no exercício de suas funções;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

- III - encaminhar à Congregação as punições e promoções do pessoal;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- V - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;
- VI - aprovar a escala de férias do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VII - encaminhar, anualmente, à Congregação e aos órgãos superiores, relatório completo das atividades;
- VIII - tomar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias “ad referendum” da Congregação;
- IX - designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessoria específica;
- X - estabelecer a pauta dos trabalhos das sessões da Congregação e do Conselho Departamental;
- XI - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior;
- XII - dar posse aos Chefes de Departamento e respectivos Suplentes;
- XIII - delegar competências;
- XIV - elaborar o orçamento e encaminhar ao CADE;
- XV - elaborar normas de avaliação do corpo docente, dos departamentos e da administração, submetendo-as à Congregação.

Artigo 48 - Ao Vice-Diretor compete:

- I - exercer as atribuições definidas neste Regimento, no Regimento da Unidade, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- II - assessorar o Diretor no exercício de suas funções;

Artigo 49 - O Diretor das Unidades em implantação será designado pelo Diretor Superintendente, com aprovação do C.D., até que se constitua sua Congregação, quando serão tomadas as providências previstas no artigo 40.

Artigo 50 - Os cursos ministrados, ou serviços desenvolvidos fora da sede da FATEC, subordinam-se, para todos os efeitos didáticos e científicos, à Unidade de Ensino-Sede, nos níveis de Departamento e Congregação.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo único - O curso ou serviço terá um coordenador indicado pela Congregação da Unidade-Sede, designado pelo Diretor Superintendente e contará com apoio administrativo adequado às suas necessidades.

SEÇÃO III
DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 51 - O Departamento é a estrutura básica da Unidade para todos os efeitos de organização e administração didático-científica.

Parágrafo 1º - O departamento terá sua constituição e competências estabelecidas no Regimento das Unidades de Ensino Superior.

Parágrafo 2º - Nas situações em que Unidades de Ensino Superior e de Ensino Médio integrarem o mesmo campus, em se tratando de habilitações de ensino médio afins aos cursos da Unidade de Ensino Superior, o Coordenador da área profissionalizante do ensino médio integrará o Departamento afim.

Artigo 52 - Será admitida a organização de Grupos Acadêmicos dentro do Departamento, inter-departamentais, ou inter-unidades, para desenvolvimento de projetos especiais de ensino, pesquisa e prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo único - A constituição dos grupos Acadêmicos deverá ser aprovada pelos Departamentos, pela congregação e pelo CEPE e homologada pelo Diretor Superintendente.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO MÉDIO

Artigo 53 - São órgãos da administração das Unidades de Ensino Médio:

- I - o Conselho de Escola;
- II - a Diretoria.

Parágrafo 1º - A constituição, a organização e as atribuições dos órgãos mencionados neste artigo, bem como as competências de seus dirigentes, serão estabelecidas neste Regimento, no Regimento Comum das Unidades de Ensino Médio e nos respectivos anexos regimentais.

Parágrafo 2º - A nomeação dos ocupantes dos cargos que compõem a Diretoria, será feita pelo Diretor Superintendente, dentre servidores do quadro de pessoal do CEETEPS e os ocupantes farão jus à gratificação, conforme estabelecido em lei;

Artigo 54 - As normas de Administração das Unidades de Ensino Médio serão fixadas em seus regimentos comuns.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ESCOLA

Artigo 55 - O Conselho de Escola é o órgão deliberativo e consultivo das Unidades de Ensino Médio, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do CEETEPS e o disposto neste Regimento, no Regimento Comum e nos respectivos anexos regimentais.

Artigo 56 - O Conselho de Escola será integrado pelos seguintes membros:

I - Diretor;

II- Assistente de Direção para Assuntos Pedagógicos;

III - Coordenadores de Área;

IV - Um professor da Parte Diversificada de cada habilitação e um representante de cada uma das áreas no núcleo comum, nelas incluídas as matérias do artigo 7º da lei nº 5.692/71;

V - Um representante do corpo discente de cada habilitação mantida pela escola;

VI - O presidente do Grêmio Livre;

VII - Um pai de aluno ou seu responsável, representante da APM;

VIII - Um representante da Comunidade para cada habilitação mantida pela escola;

IX - Um representante da Associação de ex-alunos, onde houver;

X - 2 representantes do corpo técnico e administrativo.

Parágrafo 1º - Os mandatos dos representantes mencionados nos incisos I, II e III coincidirão com seus próprios mandatos.

Parágrafo 2º - Os representantes do inciso VIII terão mandato de 1 ano, serão indicados pelo Diretor, após ouvir a Comunidade Escolar através de eleições diretas e paritárias juntamente com as eleições dos representantes do inciso V e as eleições dos representantes do inciso VIII.

Parágrafo 3º - Todos os demais representantes, terão mandato de 1 ano, serão eleitos pelos seus pares, juntamente e terão direito a uma reeleição consecutiva, através de novas eleições entre os pares.

Parágrafo 4º - O Conselho de Escola elaborará seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo do CEETEPS.

Parágrafo 5º - O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente 5 vezes ao ano (início do ano letivo, abril, junho, setembro e final do ano letivo) ou tantas vezes quantas forem necessárias, convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo 6º - O presidente do CE será eleito pelos membros que o compõem na primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo 7º - As pautas das convocatórias das reuniões devem ser divulgadas à comunidade escolar, que poderá participar das mesmas, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo 8º - Perderão os mandatos os representantes que não comparecerem a 2 reuniões consecutivas ou a 4 alternadas por ano de mandato, sem motivo justificado.

Parágrafo 9º - No caso da exclusão prevista no parágrafo anterior assumem os respectivos suplentes.

Parágrafo 10º - O CE deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além de seu voto, o de qualidade.

Artigo 57 - Compete ao CE:

I - Manifestar-se sobre:

- a) punições e promoções dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, encaminhadas pelo Diretor da Unidade;
- b) propostas de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal docente, encaminhadas pelos Coordenadores de Área;
- c) proposta de admissão, renovação de contrato, transferência e dispensa de pessoal administrativo, encaminhadas pelo Diretor da Unidade;
- d) proposta orçamentária da Unidade;

II - Propor ao CEPE:

- a) currículos dos cursos, bem como alteração de emendas ou carga horária das disciplinas;
- b) número de vagas a ser fixado anualmente para os diversos cursos;
- c) os pedidos de afastamento do pessoal para mestrado, doutorado ou pós-graduação;
- d) criação e/ou extinção e/ou disciplinas;
- e) os relatórios anuais de avaliação, analisando o desempenho de escola, face às diretrizes e metas estabelecidas no plano escolar;
- f) realização de projetos de pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

III - Deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas para a atuação da escola;
- b) solução de problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c) providências para aplicação de recursos da Escola;
- d) encontros, cursos, sessões de estudo e debates para reciclagem de conhecimentos técnicos profissionais;
- e) encaminhamento de convênio a serem celebrados com entidades oficiais ou privadas ao CAPBS;
- f) aceitação de doação e legados, respeitadas as normas deste regimento;
- g) concessão de prêmios e outorgas de dignidades e outros títulos.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 58 - A Diretoria, núcleo executivo encarregado de dirigir e coordenar as atividades da Unidade, será exercida por um Diretor e um Vice Diretor, nos termos do que dispuser o Regimento Comum das ETEs.

Artigo 59 - A Diretoria contará com o auxílio dos seguintes serviços:

- I - serviço de Coordenação Pedagógica;
- II - Serviço de atendimento ao aluno;
- III - serviço de desenvolvimento técnico;
- IV - serviço de assuntos administrativos;
- V - serviço de assuntos acadêmicos.

Parágrafo 1º - A estrutura organizacional da Unidade, aprovada pelo Conselho Deliberativo, disporá sobre o desdobramento dos serviços dispostos no caput deste artigo, de acordo com o que exigir a sua dimensão e complexidade, de modo a compor diretorias, seções ou setores.

Artigo 60 - Além das atribuições que lhe forem conferidas por lei, por este regimento e pelo regimento da Unidade compete ao Diretor, no âmbito da Unidade:

- I - representá-la em atos públicos e acadêmicos;
- II - exercer os atos de direção, coordenação e controle necessários à sua administração;
- III - encaminhar ao Conselho de Escola as punições e promoções;
- IV - convocar as reuniões da Congregação;
- V - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo;
- VI - aprovar a escala de férias do pessoal docente, técnico e administrativo;
- VII - encaminhar, anualmente, ao Conselho de Escola, aos órgãos superiores, relatório completo das atividades;
- VIII - designar Comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessoria específica;
- IX - estabelecer a pauta dos trabalhos das sessões do Conselho de Escola;
- X - exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação superior;
- XI - dar posse aos Coordenadores de Área;
- XII - delegar competências;
- XIII - elaborar o orçamento e encaminhar ao CADE;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

XIV - elaborar normas de avaliação do corpo docente, das coordenações do pessoal administrativo, e da administração, submetendo-as ao Conselho de Escola;

Artigo 61 - Ao Vice-Diretor compete:

I - exercer as atribuições definidas neste regimento, no regimento da Unidade, bem como as que lhe forem delegadas pelo Diretor;

II - assessorar o Diretor no exercício de suas funções;

Artigo 62 - O Diretor e o Vice Diretor de Unidades serão designados pelo Diretor Superintendente do CEETEPS, com base em eleições diretas e paritárias encaminhadas pelo Diretor Superintendente.

Artigo 63 - Os candidatos à função de Diretor e Vice Diretor serão integrantes do quadro de pessoal do CEETEPS com no mínimo 5 anos de atividades e cuja titulação atenda às exigências estabelecidas em lei.

Artigo 64 - O Diretor e o Vice Diretor terão mandatos de 4 anos.

Artigo 65 - Nas ausências ou impedimentos do Diretor, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, o Vice-Diretor responderá pela Direção.

Parágrafo único - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e Vice-Diretor, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, responderá pela direção, servidor ou docente devidamente habilitado, na forma prevista na escala de substituição aprovada pelo Diretor Superintendente.

TÍTULO IV
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO DE SERVIÇOS À
COMUNIDADE.

CAPÍTULO I
DO ENSINO SUPERIOR

SEÇÃO I
DOS CURSOS

Artigo 66 - O CEETEPS ministrará cursos de graduação de tecnólogos, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento, extensão universitária e outros, na área da tecnologia.

Parágrafo 1º - O CEETEPS também ministrará cursos para habilitação de professores das matérias profissionalizantes do ensino médio;

Parágrafo 2º - Os cursos de graduação habilitarão ao exercício profissional na área definida pelo respectivo currículo;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo 3º - Será instituída em nível de Unidade de Ensino Superior, conforme normas a serem aprovadas pelo CEPE, a coordenação de cursos de graduação e de cursos ou áreas de pós-graduação.

Artigo 67 - Para matrícula em cursos de graduação de tecnologia será exigido, no mínimo:

I - prova de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de curso de nível superior;

II - classificação em concurso vestibular para as Unidades do CEETEPS.

Parágrafo único - Desde que resultem vagas, após a matrícula dos candidatos classificados no concurso vestibular, poderá ser aceita a matrícula de portadores de diploma de curso superior, dispensada a exigência do inciso II.

Artigo 68 - A matrícula será feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, respeitado o sistema de requisitos estabelecidos no currículo pleno.

Parágrafo único - O Regimento da Unidade poderá prever o regime seriado de matrícula.

Artigo 69 - As Unidades de Ensino poderão propor ao CEPE a criação de cursos de pós-graduação para formação de docentes e pesquisadores, nas áreas de tecnologia em que atua a Unidade de Ensino.

Parágrafo único - Os requisitos para matrícula serão fixados na proposta de criação de cada curso.

SEÇÃO II
DO VESTIBULAR

Artigo 70 - O vestibular tem por objetivo a seleção de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação mantidos pelo CEETEPS e obedecerá a legislação em vigor.

Parágrafo único - Poderão ser selecionados alunos do Ensino Médio, cujo desempenho escolar seja acompanhado pela Unidade de Ensino Superior durante o desenvolvimento do curso, e considerado satisfatório.

Artigo 71 - O Diretor Superintendente poderá criar órgão diretamente ligado à Diretoria do CEETEPS, com a finalidade específica de realizar concurso vestibular.

Parágrafo único - O CEETEPS poderá celebrar convênios com outras entidades para a realização de concursos vestibulares.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

CAPÍTULO II
DA PESQUISA

Artigo 72 - A pesquisa, no CEETEPS, terá como função específica a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas, e deverá ser entendida como indispensável recurso da educação, para o desenvolvimento da tecnologia.

Artigo 73 - O CEETEPS incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - formação de pessoal em cursos próprios ou em outras instituições;
- II - concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- III - realização de convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
- IV - intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- V - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas Unidades;
- VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

CAPÍTULO III
DA EXTENSÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Artigo 74 - O CEETEPS estenderá também seus serviços para o desenvolvimento tecnológico da Comunidade, através de:

- I - cursos
- II - palestras
- III - prestação de serviços
- IV - atendimento gratuito à população carente nas áreas de habitação da Unidade, através de convênios com Prefeituras, e/ou Secretarias de Estados.
- V - intercâmbio com a iniciativa privada, nas áreas de habitação da Unidade através de convênios.

Artigo 75 - O CEETEPS contará com um colegiado específico para regulamentar as atividades de extensão de serviços à Comunidade, denominado Conselho de Administração da Produção de Bens e Serviços - CAPBS.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS -
CAPBS

Artigo 76 - O CAPBS, colegiado, deliberativo e consultivo tem a seguinte composição:

- I - 1 representante do Diretor Superintendente
- II - 2 representantes do Ensino de 3º grau

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

III - 2 professores do Ensino de 3º grau

IV - 2 representantes do Ensino Médio

V - 2 professores do Ensino Médio

VI - 2 representantes administrativos

VII - 2 representantes discentes

VIII - 1 representante das Entidades Representativas dos trabalhadores rurais

IX - 1 representante das Entidades Representativas dos trabalhadores urbanos

X - 1 representante das Entidades Patronais rurais

XI - 1 representante das Entidades Patronais urbanas

XII - E os suplentes correspondentes a cada representante

XIII - Todos os membros supracitados serão eleitos pelos seus pares excetuando os itens:
I - VIII - IX - X e XI

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CAPBS serão eleitos pelo colegiado com mandato de 1 ano.

Parágrafo 2º - O Secretário Financeiro e o Secretário Administrativo do CAPBS com os seus suplentes serão eleitos pelo colegiado por 1 mandato de 1 ano.

Parágrafo 3º - Os membros não eleitos para os referidos cargos dos parágrafos 1º e 2º, constituirão o conselho fiscal.

Parágrafo 4º - Os suplentes terão direito a voz e participação nas reuniões e a voto na ausência do titular correspondente.

Parágrafo 5º - Cabe ao Presidente o encaminhamento político e administrativo interno e externo deste órgão.

Parágrafo 6º - Cabe ao Secretário Financeiro a organização e planejamento orçamentário deste órgão, além dos encaminhamentos rotineiros decorrentes de suas funções financeiras.

Parágrafo 7º - Cabe ao Secretário Administrativo o encaminhamento das questões técnicas administrativas referentes às funções deste órgão.

Parágrafo 8º - Cabe ao Conselho Fiscal o controle do trabalho apresentado, através de documentos comprobatórios, encaminhados pela presidência.

Parágrafo 9º - Os membros do CAPBS terão os seguintes mandatos:

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

I - Coincidente com o exercício do respectivo cargo no caso do Representante do Diretor-Superintendente;

II - 2 anos para os representantes dos itens II, III, IV, V e VI;

III - 1 ano para os representantes dos discentes;

IV - 1 ano para os representantes dos itens: VIII, XI, X e XI;

Artigo 77 - Ao CAPBS compete:

I - Elaborar seu Estatuto, submetendo à aprovação do CD;

II - Gerenciar, normatizar, fiscalizar e destinar todo o resultado de venda, intercâmbio e produção de Bens e Serviços do CEETEPS, aprovados pelo CD;

III - Criar tantas comissões técnicas, oriundas dos quadros do CEETEPS, quantas forem necessárias para assessorar sua administração, pesquisa e projetos;

IV - Baixar portarias, instruções e outros documentos legais que normatizem as funções e procedimentos em geral deste órgão, respeitando o estatuto.

V - Manifestar e referendar os encaminhamentos apresentados pelo CD.

Artigo 78 - As Unidades de Ensino Médio manterão habilitações profissionais de nível técnico ou de auxiliar técnico, na modalidade de ensino regular, além de outros cursos previstos no Regimento Comum das Unidades de Ensino Médio.

Parágrafo único - As propostas de criação de novas habilitações serão feitas nos termos deste Regimento e do Regimento Comum das Unidades de Ensino Médio.

Artigo 79 - O ingresso às séries iniciais das habilitações mantidas pelas ETES, dar-se-á através de exame classificatório, realizado anualmente, divulgado por Edital publicado Imprensa Oficial, de acordo com o estabelecido no Regimento Comum.

Artigo 80 - As Unidades de Ensino Médio desenvolverão atividades de interação com instituições públicas ou privadas, diretamente ou através de convênios, para prestação de serviços nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE DO CEETEPS

Artigo 81 - A comunidade do CEETEPS é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo.

Artigo 82 - Cabe à comunidade a fiel observância dos preceitos exigidos para a manutenção da ordem, da dignidade e da disciplina no CEETEPS.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 83 - O regimento disciplinar a que ficarão sujeitos os membros da comunidade do CEETEPS será estabelecido nos Regimentos das Unidades e nos respectivos estatutos, bem como neste regimento.

Artigo 84 - O sistema retributório e o regime de trabalho do corpo docente e do corpo técnico especializado bem como as normas para contratação e acesso, serão expedidas pelo C.D., a aprovadas pelo C.O. da Unesp, respeitada a legislação vigente e as deliberações do Congresso Bienal.

CAPÍTULO I
DA COMUNIDADE DO ENSINO SUPERIOR

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Artigo 85 - Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com ensino, a pesquisa e a extensão de serviços à Comunidade haverá professores e técnicos especializados.

I - O corpo docente é formado por:

- a) Professor
- b) Professor convidado

II - para as atividades práticas auxiliares do docente poderão ser contratados técnicos especializados.

Artigo 86 - Respeitada a legislação vigente, serão estabelecidas pelo C.O. da UNESP, as normas para contratação e acesso, com relação ao regime de trabalho e sistema retributório dos professores e técnicos especializados.

Parágrafo único - O pessoal docente e o técnico especializado serão organizados em quadros próprios, e suas funções estruturadas em carreiras, com ingresso sendo feito mediante concurso público.

SEÇÃO II
DO CORPO DISCENTE

Artigo 87 - O CEETEPS, em suas Unidades de Ensino, terá alunos regulares, especiais e ouvintes.

Parágrafos 1º - Regulares são os alunos matriculados em cursos que dão direito a diploma ou certificado, após o cumprimento dos respectivos currículos.

Parágrafo 2º - Especiais são os alunos matriculados com direito a certificado, após cumprimento dos requisitos mínimos em:

- 1 - cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou de outra natureza;
- 2 - disciplinas isoladas de cursos de graduação ou de pós-graduação, mantidas as exigências estabelecidas para alunos regulares;

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Parágrafo 3º - Ouvintes são os alunos que poderão ser admitidos desde que exista disponibilidade de vagas, mantidas as exigências disciplinares e de frequência mas não as de verificação de aproveitamento, fazendo jus ao atestado de frequência quando cumpridos os mínimos estabelecidos para alunos regulares.

Artigo 88 - Os Regimentos das Unidades disciplinarão as formas de admissão dos alunos especiais e dos alunos ouvintes.

Artigo 89 - Mediante indicação do Departamento, aceita pela Diretoria da Unidade e homologada pelo Diretor Superintendente poderão ser contratados alunos regulares como monitores e estagiários, para atividades específicas.

CAPÍTULO II
DA COMUNIDADE DO ENSINO MÉDIO

SEÇÃO I
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Artigo 90 - Para o desenvolvimento das atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e a extensão dos serviços à comunidade haverá professores e técnicos especializados.

Artigo 91 - Respeitada a legislação vigente, serão estabelecidas pelo C.O. da UNESP, as normas para contratação e acesso, com relação ao regime de trabalho e sistema retributivo dos professores e técnicos especializados.

Parágrafo único - O pessoal docente e o técnico especializado serão organizados em quadros próprios, e suas funções estruturadas em carreiras, com ingresso sendo feito mediante concurso público.

SEÇÃO II
DO CORPO DISCENTE

Artigo 92 - O corpo discente é constituído por alunos regularmente matriculados em cursos que dão direito a diploma ou certificado, após o cumprimento dos respectivos currículos.

Parágrafo único - Integram também o corpo discente os alunos matriculados nos demais cursos previstos no Regimento Comum das Unidades de Ensino Médio.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Artigo 93 - O corpo técnico e administrativo será formado por tantos quanto exerçam funções não docentes ou de técnicos especializados.

Artigo 94 - Respeitada a legislação vigente, serão estabelecidas pelo C.O. da UNESP, as normas para contratação e acesso, com relação ao regime de trabalho e sistema retributivo do pessoal técnico-administrativo.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 95 - O pessoal técnico e administrativo será organizado em quadro próprio.

Artigo 96 - As funções do corpo técnico e administrativo e técnico especializado serão estruturadas em carreiras e o ingresso far-se-á mediante concurso público.

TÍTULO VI
DA QUALIFICAÇÃO E DOS TÍTULOS

Artigo 97 - A qualificação em nível de ensino superior far-se-á por meio de outorga de:

- I - diploma, após a conclusão de curso de graduação;
- II - certificados ou títulos na forma prevista em normas próprias.

Artigo 98 - A qualificação em nível de ensino médio, far-se-á por meio de outorga de:

- I - diploma, após conclusão de habilitação profissional plena;
- II - certificado após conclusão da habilitação profissional parcial e dos demais cursos previstos no Regimento Comum das Unidades de Ensino Médio.

TÍTULO VII
DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIMENTO FINANCEIRO

Artigo 99 - Constituem Patrimônio do CEETEPS:

I - os bens, direitos e outros valores que lhe forem destinados, ou venham a ser adquiridos pelo CEETEPS;

II - fundos especiais;

III - dotações da União, dos Estados e dos Municípios, bem como saldos dos exercícios financeiros para a conta patrimonial;

IV - rendas que auferir de suas atividades e de seu próprio patrimônio e operações de créditos que vier a realizar.

Parágrafo 1º - Cabe ao CEETEPS administrar o seu patrimônio e dele dispor, observado o princípio da licitação e a legislação pertinente.

Parágrafo 2º - A aquisição de bens, pelo CEETEPS, é isenta de tributos estaduais;

Parágrafo 3º - Os atos de aquisição de bens imóveis pelo CEETEPS são isentos de custos e emolumentos;

Parágrafo 4º - O CEETEPS poderá promover investimentos tendentes à valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis na realização de seus objetivos.

III CONGRESSO ORDINÁRIO DO SINTEPS
TESE: “A LUTA CONTINUA”

Artigo 100 - Os recursos financeiros do CEETEPS são provenientes de:

- I - dotações que lhe foram atribuídas no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - subvenções e doações;
- III - Rendas e aplicações de bens e de valores patrimoniais, de serviços prestados e de produção, gerenciados pelo CAPBS.
- IV - taxas e emolumentos;
- V - rendas eventuais.

Artigo 101 - O CEETEPS adotará, para todas as suas atividades, o sistema de planejamento, o orçamento-programa anual e plurianual de investimentos, bem como a programação financeira, de acordo com as normas do órgão competente do Tesouro do Estado e legislação vigente.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 102 - O ensino regular, nos níveis superior e médio, é gratuito no CEETEPS.

Artigo 103 - O docente que deixar de pertencer à categoria que representa nos colegiados do CEETEPS, perderá a representação para a qual foi eleito, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 104 - O representante discente que deixar de ser aluno regular do CEETEPS, perderá a representação para a qual foi eleito, cabendo ao suplente completar o mandato.

Artigo 105 - Este Regimento só poderá ser alterado se, no âmbito do CEETEPS, a alteração for aprovada por, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros, em exercício, do C.D.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 106 - Os órgãos colegiados deverão ser instalados ou adaptados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência deste Regimento, observadas as normas complementares baixadas pelo C.D.

Parágrafo único - Até que ocorra a instalação ou adaptação, previstas neste artigo, ficam mantidas a composição e as competências dos colegiados existentes.

Artigo 107 - Os mandatos dos dirigentes, em vigor na data de vigência deste Regimento, continuarão até seu término.

Artigo 108 - Na data da constituição do C.D. previsto neste Regimento, ficam extintos os mandatos dos membros que naquela data o integrarem.

Artigo 109 - As unidades de Ensino Superior e Médio terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência deste Regimento para a adaptação de seus atuais Regimentos.

TEMA III B – O REGIMENTO QUE VIABILIZA O PROJETO

RECOMENDAÇÕES AO CONGRESSO

- APROVAR A PROPOSTA DE REGIMENTO ELABORADA E APRESENTADA PELA DIRETORIA DO SINTEPS, POIS ELA CONTEMPLA:
 - 1) DEMOCRATIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CEETEPS, ATRAVÉS DE:
 - A) CONGRESSO BIENAL, COM PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE DO CEETEPS;
 - B) CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO DE EXTENSÃO DE SERVIÇOS, COMPOSTOS POR REPRESENTANTES DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE, ELEITOS PELOS SEUS PARES;
 - C) ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR SUPERINTENDENTE E PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES DE UNIDADE;
 - D) DEFINIÇÃO DE PERFIL PARA OS OCUPANTES DAS DIRETORIAS;
 - E) FIM DA OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR PESSOAS ESTRANHAS À INSTITUIÇÃO;
 - F) PARTICIPAÇÃO PARITÁRIA DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE, NAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS DA INSTITUIÇÃO.
 - 2) PARTICIPAÇÃO EFETIVA E DE FORMA PARITÁRIA DA COMUNIDADE NA ELABORAÇÃO DOS REGIMENTOS E PROPOSTAS DE REFORMAS INSTITUCIONAIS;
 - 3) ADEQUAÇÃO REGIMENTO EM VIGOR PARA OS MOLDES DO REGIMENTO DA UNESP PARA EFETIVAÇÃO DO VÍNCULO.
 - 4) ADEQUAÇÃO DO REGIMENTO EM VIGOR AO PROJETO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PÚBLICA, GRATUITA E DE QUALIDADE QUE ALMEJAMOS.